



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Silvío Cunha Bueno, nº 180, Centro - Monteiro Lobato/SP - CEP 12250-000 CNPJ: 46.643.482/0001-07
Tel. (12) 3979-9000 e-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br site: www.monteirolobato.sp.gov.br

LEI Nº 1.567, 10 DE MARÇO DE 2014

“Autoriza o Poder Executivo, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, a celebrar convênio com a Associação de Desenvolvimento Integrado do Território Mantiqueira – ADITM e dá outras providências”.

DANIELA DE CASSIA SANTOS BRITO, Prefeita Municipal de Monteiro Lobato, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, autorizado a celebrar convênio com a Associação de Desenvolvimento Integrado do Território Mantiqueira – ADITM.

Art.2º - As condições de realização do convênio, ora autorizado, estão estabelecidas na minuta de convênio e plano de trabalho, inclusos, que são partes integrantes desta lei.

Art.3º - As despesas do Município com a execução desta lei para o exercício de 2014 é estimada em R\$ 6.126,00 (seis mil cento e vinte e seis reais), e correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, suplementada em até 20%, se necessário:

01	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO
0105	SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO
010501	Serviços de Cultura e Turismo
13.392.0005.2039.0000	Manutenção Atividades e Festividades Culturais e Turísticas
3.3.71.70.00	Rateio pela participação em Consórcio Público

Parágrafo único: Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à transferência do recurso financeiro descrito no *caput* deste artigo à Associação de Desenvolvimento Integrado do Território Mantiqueira – ADITM.

Art.4º- Fica o Poder Executivo autorizado a firmar os termos aditivos e de rratificação que se fizerem necessários à consecução dos objetivos do convênio autorizado por esta lei, desde que sua finalidade não seja desvirtuada e não sejam criadas despesas para o Município não previstas previamente no orçamento.

Art.5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato, 10 de março de 2014.

DANIELA DE CÁSSIA SANTOS BRITO
Prefeita Municipal

Publicada no Setor Administrativo e afixada em local próprio e de costume, desta Prefeitura, data supra.

AMAURY DONIZETE DA SILVA
Secretário Municipal de Administração